

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1426/76.

Interessado: Henry César Noble Pinheiro

Assunto: Regularização de vida escolar

Relator: Consº. Renato Alberto Teodoro Di Dio

Parecer CEE nº 1053/76 -CPG- Aprov. em 20/12/76

Com. ao Pleno em ____/76

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Henry César Noble Pinheiro, filho de Dirceu Pinheiro e Cândida Noble Pinheiro, após transferir-se à EEPSG "João Arruda Brasil" de Guararapes, Estado de São Paulo, pede regularização de sua vida escolar, com base nos seguintes fatos:

1º) O interessado cursou as primeiras quatro séries do Ensino Fundamental no G.E. "Luciana de Abreu" de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, nos anos de 1966, 1967, 1968 e 1969.

2º) Nos anos 1972, 1973 e 1974, cursou a 6ª, 7ª e 8ª séries no Ginásio "Assunção" de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, onde obteve o certificado de conclusão do 1º grau.

3º) Nesta ficha consta a observação: "Certificado feito de acordo com o CEG nº 795/74 (Lei 5692 de 11/08/71)".

4º) Em 1976, matriculou-se na 1ª série do 2º grau, no Colégio Municipal "Emílio Mayor" de Porto Alegre, de onde, após freqüentar o 1º bimestre, se transferiu para a EEPSG "João Arruda Brasil" de Guararapes.

5º) Os problemas a resolver são dois: 1) o interessado não cursou a 5ª série; 2) na ficha de transferência constam os conceitos NS, R e S sem que haja sido esclarecida a respectiva equivalência.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Os alunos que cursaram o antigo Ensino Fundamental, na fase de transição, estão dispensados da 5ª série, conforme parecer 795/74 do CEE do Rio Grande do Sul, acolhido em decisões anteriores deste Colegiado.

Quanto ao problema de equivalência dos conceitos, dada a falta de elementos cuja obtenção, através de diligência, só protelaria a solução da questão, o mais prático seria ignorar os conceitos do primeiro bimestre, computando-se apenas a avaliação obtida na escola de destino.

F.2.

PROCESSO CEE N° 1426/76 PARECER CEE N° 1053/76

II- CONCLUSÃO

Considera-se regularizada a vida escolar de Henry César Noble Pinheiro e convalidada a matrícula por transferência para a 1ª série do 2º grau da EEPSPG "João Arruda Brasil" de Guararapes, Estado de São Paulo, onde sua avaliação se fará desprezando-se a frequência e os conceitos, atribuídos na escola de origem e a frequência no primeiro bimestre e consideradas apenas as notas e a frequência da escola de destino, diminuindo-se o divisor.

São Paulo, 20 de dezembro de 1976
a) Consº Renato Alberto T. Di Dio

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 20 de dezembro de 1976

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente.

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20/12/76

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente,
em exercício da Presidência.